

n. 20.200 p. 2

DF REGULAMENTA USO DE PRECATÓRIOS PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

Os contribuintes do Distrito Federal, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, têm um bom motivo para comemorar. O governo, por meio da Lei Complementar n.º 938/2017, autorizou a utilização de precatórios vencidos para compensar débitos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa do Distrito Federal até 25 de março de 2015.

A compensação pode ser realizada com precatórios vencidos do Distrito Federal ou de suas autarquias e fundações.

A Lei Complementar 938/2017 e Portaria Conjunta PGDF/SEF n.º 07/2018 condicionam a compensação de débitos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal a uma série de requisitos. Um deles, por exemplo, exige que os débitos não sejam objetos de impugnação ou recurso, seja na esfera administrativa ou judicial. Outro requisito é que o débito tenha sido escrito em dívida ativa ou o fato gerador tenha ocorrido até 25 de março de 2015.

A compensação ainda fica condicionada à oferta de precatórios que estejam vencidos na data do oferecimento e, são aceitos também aqueles adquiridos por cessão formalizada em escritura pública, devidamente protocolados com pedido de habilitação no Tribunal competente.

Conforme artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar 938/2017 e artigo 2º, inciso I, alínea b da Portaria Conjunta n.º 07/2018, entende-se por precatório vencido aquele que já se encontra fora do período de graça constitucional, previsto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, ou seja, aqueles que já estejam incluídos no orçamento para pagamento.

Vale ressaltar que o contribuinte que tiver uma dívida menor do que o valor a receber em precatório poderá fazer a compensação e receber o restante, respeitando a ordem cronológica para pagamento dos valores.

No caso contrário, é importante atenção: caso o contribuinte indique precatório com saldo insuficiente para extinguir os débitos inscritos em dívida ativa, será intimado a apresentar crédito complementar com precatório ou realizar o pagamento da diferença apurada, em dinheiro, em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo de compensação.

Em que pesem as facilidades trazidas pela legislação, é importante destacar que a compensação não abrange as despesas processuais, os honorários advocatícios e os encargos incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa, os quais deverão ser quitados por meio de guia própria, expedida pela Secretaria de Fazenda.

Essa regulamentação busca garantir ao contribuinte do Distrito Federal uma solução definitiva para a utilização dos precatórios, equacionando os débitos tributários existentes e, ao mesmo tempo, assegurando o pagamento.

30 SET. 2018
CORREIO BRAZILIENSE

TCHZARY MEDEIROS

» Advogado da área Tributária da Andrade Silva Advogados